



**SINGULARIDADE DO OBJETO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 128/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022**

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza, exigidos para o exercício da função a pessoa física responsável pela execução dos serviços, titular a ser contratada, possui renome, qualificação e dos bens adquiridos. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, tratando-se de aquisição um imóvel Rural com área 9,7797 há próximo área urbana da sede do município de São Bento do Tocantins- TO. Diversos autores já se ocuparam dessa definição. Cite-se, por exemplo, o Mestre Hely Lopes Meirelles: Segundo a doutrina corrente (a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva) e os dispositivos legais pertinentes, é forçoso concluir que aquisição do bem de natureza singular é um dos enumerados no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666, de 1993, que, por suas características individualizadoras, permita inferir seja o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração. (Licitação e Contrato Administrativo. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 115).

A dispensa e a inexigibilidade de licitações são medidas excepcionais, que tem como fundamento o mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação pela Administração mediante processo de licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação". No caso em espeque a locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos certos requisitos, está prevista como caso de licitação dispensável, mediante contratação direta com base no art. 25, I, da Lei 8.666/93. Ocorre que, a Lei nº 14.133/21, incluiu a compra ou locação de imóvel como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, V, vejamos: Art. 74. V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Na Nova Lei de Licitações, a justificativa para a inexigibilidade envolvendo a compra ou locação do imóvel dependerá da motivação quanto aos seguintes requisitos (art. 74, § 5º

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, I, c/c o Art. 13, I, II e III da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão

Solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a pessoa física aludida, face a constatação de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Bento do Tocantins- TO, em 29 de julho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO**  
**CNPJ 25.063.983/0001-36**

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno  
Prefeito Municipal

